

# XIV PRÊMIO REPÚBLICA

**Categoria: Combate ao crime e a outros ilícitos**

**Autor: André Luiz Porreca Ferreira Cunha - Procurador da República**

19º Ofício da PR/AM – 2º Ofício da Amazônia Ocidental

## **ACORDO ENTRE O MPF E A STARLINK PARA COIBIR O USO DA INTERNET SATELITAL COMO INSTRUMENTO DO GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA**

### **1. Contexto e relevância do problema**

A popularização da internet satelital na região amazônica transformou radicalmente a logística do garimpo criminoso. Antenas de conexão via satélite, registradas em nome de terceiros e vinculadas a endereços urbanos distantes dos locais de exploração mineral, passaram a ser identificadas, de forma massiva, **em praticamente todos os garimpos ilegais da Amazônia brasileira**. Relatórios do IBAMA, da Polícia Federal e de associações indígenas confirmaram que a conectividade satelital, ao permitir comunicação instantânea em áreas remotas, potencializou as atividades de **contraineligência criminosa**, viabilizando fugas articuladas e o rápido desfazimento de elementos de prova antes da chegada das equipes de fiscalização.

Nesse cenário, a Starlink, empresa do grupo SpaceX que, em 2024, operava com mais de 65 mil usuários ativos nos estados da Amazônia Legal, disponibilizava seu serviço sem exigir mecanismos eficientes de verificação da identidade dos contratantes. Tratava-se de falha de *compliance* que favorecia a utilização anônima dos equipamentos por redes criminosas, em terras indígenas, unidades de conservação e demais áreas ambientalmente sensíveis. A ausência de instrumentos de rastreabilidade comprometia severamente a eficácia das operações repressivas e criava um obstáculo sistêmico ao enfrentamento da mineração ilegal e outros delitos ambientais.

Diante desse quadro, o MPF instaurou, de ofício, o Inquérito Civil nº 1.13.000.001082/2024-81, com o objetivo de apurar o avanço da internet via satélite em áreas de garimpo ilegal e a ausência de critérios de verificação de identidade dos usuários por parte da Starlink. A investigação resultou na celebração do **Termo de Compromisso nº 3/2025**, primeiro acordo formal da empresa com autoridades brasileiras, homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

## 2. Descrição do trabalho

O inquérito civil foi instaurado em maio de 2024, após a constatação, reiterada em inquéritos policiais e processos administrativos, de que antenas Starlink figuravam como elemento logístico recorrente nos garimpos ilegais da Amazônia. Já na fase inaugural, o MPF requisitou informações detalhadas a seis instituições: IBAMA, Polícia Federal, ANATEL, FUNAI, Ministério das Comunicações e Starlink. Complementarmente, foram ouvidas associações indígenas (Urihi, Kapyvanaway), o Instituto Socioambiental (ISA) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), além de antropóloga especialista na temática.

**A instrução revelou dados expressivos.** A Polícia Federal e o IBAMA informaram a apreensão de centenas de antenas satelitais, muitas em contexto de crimes ambientais. Os órgãos ressaltaram, ainda, que os proprietários registrados não residiam nas localidades de uso, tratando-se de possíveis financiadores anônimos. O IBAMA encaminhou termos de apreensão relativos ao período de 2021 a 2024 e comunicou não possuir acesso aos dados cadastrais das antenas, circunstância que inviabilizava a identificação dos infratores. O CENSIPAM, por sua vez, reportou a existência de 21.071 polígonos de extração ilegal na Amazônia Ocidental, abrangendo 25.493 hectares.

Cumprir registrar que a Starlink, em suas manifestações, informou que o cadastro de usuários se limitava a nome, telefone, e-mail e endereço de envio, **sem exigência de documento de identificação com foto ou comprovante de residência**. A empresa insistiu, no início, que não havia obrigação legal de identificação de usuários e que já havia desativado 68 terminais na Terra Indígena Yanomami. Entretanto, a Polícia Federal destacou que a Starlink, embora tenha passado a fornecer dados cadastrais em alguns contextos específicos, não obedecia a decisões judiciais sem instrumento de cooperação internacional, dificultando sobremaneira a persecução penal.

A partir da análise desse conjunto probatório, o MPF constatou que a omissão da empresa no controle de sua tecnologia configurava falha de *compliance* incompatível com os deveres de cuidado inerentes ao risco da atividade empresarial (artigo 927, parágrafo único, do Código Civil), com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e com o dever constitucional de proteção ambiental, dirigido a todos que integram a cadeia de fornecimento de bens e serviços. Nesse contexto, o 19º Ofício da PR/AM formulou proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta, dando início a processo de negociação que se estendeu por quatro meses e incluiu várias reuniões extrajudiciais e múltiplas rodadas de contraproposta.

Importa destacar que, durante as negociações, a Starlink tentou restringir o alcance territorial do acordo ao estado do Amazonas e excluir a Polícia Federal do rol de legitimados para requisitar informações. O MPF recusou ambas as pretensões, fundamentando a necessidade de abrangência regional e a imprescindibilidade de considerar não apenas o papel do MPF, mas também da Polícia Federal, nas investigações criminais. Na hipótese de recusa, o MPF comunicou formalmente que consideraria encerrada a via de composição extrajudicial e ajuizaria a respectiva ação civil pública. Todavia, isso não foi necessário, pois a negociação avançou e culminou no acordo.

### **3. Resultados obtidos**

O **Termo de Compromisso nº 3/2025** foi firmado em 23 de junho de 2025, constituindo o primeiro acordo formal da Starlink com autoridades brasileiras. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF homologou, por unanimidade, o arquivamento do inquérito civil em 31 de julho de 2025. As obrigações assumidas pela empresa contemplam os seguintes eixos:

**a) Identificação eficiente dos contratantes:** a partir de 15 de janeiro de 2026, a Starlink passou a exigir, como condição inarredável para aquisição e reativação de terminais nos nove estados da Amazônia Legal, a apresentação de nome completo, cópia de documento de identidade oficial com foto, CPF e comprovante de residência atualizado;

**b) Fornecimento de dados cadastrais:** mediante requisição do MPF ou da Polícia Federal, a empresa se obrigou a fornecer, em até 10 dias úteis, os dados cadastrais completos de usuários cujos terminais sejam detectados em atividades ilícitas, sob pena de multa diária;

**c) Bloqueio e vedação de novas contratações:** após comunicação do MPF ou da Polícia Federal, a Starlink procederá ao bloqueio imediato ou encerramento do contrato de usuários comprovadamente envolvidos em garimpo ilegal, impedindo novas adesões com o mesmo CPF, inclusive de interpostas pessoas;

**d) Transferência de titularidade de terminais apreendidos:** a empresa se comprometeu a operacionalizar, de forma célere e desburocratizada, a transferência de titularidade das antenas apreendidas para órgãos públicos, em até 30 dias;

**e) Fornecimento de dados de geolocalização:** mediante ordem judicial, a Starlink fornecerá os dados de geolocalização das células satelitais que reportem terminais utilizados na prática de ilícitos ambientais;

**f) Conscientização dos usuários:** alteração dos Termos de Serviço da Starlink Brazil, com inserção de cláusulas que vedam expressamente o uso do serviço para atividades ilícitas e autorizam a suspensão imediata em caso de suspeita.

Merece destaque a obrigação prevista na Cláusula Quarta do acordo. Antes de sua celebração, as antenas apreendidas em operações de combate ao garimpo ilegal eram, em regra, inutilizadas pelos agentes de fiscalização ou permaneciam em depósitos policiais sem destinação útil, uma vez que os equipamentos se mantinham vinculados aos dados cadastrais dos infratores. Com o acordo, a Starlink se comprometeu a operacionalizar a transferência de titularidade e a reativação dos terminais apreendidos em favor de órgãos públicos, a exemplo do IBAMA e da Polícia Federal, que manifestaram interesse institucional. Trata-se de medida que **transforma o instrumento do crime em ferramenta de combate à própria atividade criminosa**, fortalecendo a capacidade operacional das equipes que atuam em áreas remotas da Amazônia.

#### **4. Adequação aos critérios do Prêmio República**

**Inovação.** Cuida-se do primeiro acordo formal celebrado entre a Starlink e autoridades brasileiras, sem precedente na ordem jurídica nacional ou em jurisdições estrangeiras, no que concerne ao combate ao garimpo ilegal. A investigação identificou uma lacuna até então inexplorada pelo sistema de justiça: a ausência de mecanismos de rastreabilidade na contratação de serviços de internet satelital como fator de potencialização da criminalidade ambiental na Amazônia. A abordagem adotada, que tratou o provedor de conexão como integrante da cadeia logística do ilícito, com fundamento na responsabilidade objetiva ambiental e nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, constitui tese jurídica original e replicável.

**Eficiência.** O resultado foi alcançado integralmente por meio de atuação extrajudicial, em aproximadamente 13 (treze) meses, período que abrangeu a instauração do inquérito civil, a instrução probatória com oitiva de mais de dez instituições, a elaboração de proposta, a negociação com a empresa ao longo de quatro meses e a homologação pela 4ª CCR. Sob essa perspectiva, a opção pela via consensual permitiu obter obrigações de maior amplitude do que eventual decisão judicial, com abrangência sobre toda a Amazônia Legal e eficácia imediata, sem os custos e a morosidade inerentes a uma ação civil pública.

**Criatividade.** A estratégia adotada enfrentou o problema sob perspectiva estrutural: em vez de combater individualmente o uso das antenas em cada garimpo, o MPF direcionou a atuação ao provedor de tecnologia, obtendo obrigações que alcançam a totalidade dos terminais

na Amazônia Legal. Acresça-se que o processo de negociação exigiu articulação complexa com empresa multinacional de grande porte, resistência a tentativas de restrição territorial do acordo e firmeza na manutenção da Polícia Federal entre os legitimados para requisitar dados diretamente à empresa.

**Potencial de multiplicação.** O Termo de Compromisso nº 3/2025 aplica-se aos nove estados da Amazônia Legal. De igual modo, o modelo pode ser replicado por outros membros do MPF para disciplinar a atuação de provedores de tecnologia cuja infraestrutura seja instrumentalizada para a prática de crimes ambientais, em qualquer região do país. A tese jurídica e a estrutura negocial adotadas servem como referência para acordos análogos envolvendo empresas de telecomunicações, plataformas digitais e demais integrantes da cadeia tecnológica que sustenta a logística do garimpo criminoso.

## **5. Considerações finais**

A atuação descrita constitui exemplo de enfrentamento estrutural a um problema emergente: a instrumentalização da tecnologia satelital pela criminalidade ambiental na Amazônia. Identificou-se vulnerabilidade sistêmica na prestação dos serviços de internet via satélite, consistente na ausência de mecanismos de rastreabilidade que permitissem às autoridades brasileiras identificar e responsabilizar os usuários envolvidos em crimes ambientais. A resposta institucional foi célere, dialogada e juridicamente qualificada, resultando no primeiro acordo da Starlink com autoridades brasileiras e na implementação de obrigações concretas de identificação, cooperação e bloqueio aplicáveis a toda a Amazônia Legal.

O trabalho evidencia que a atuação extrajudicial do Ministério Público Federal, quando orientada por visão sistêmica e fundamentação jurídica bem articulada, pode alcançar resultados de grande amplitude e efetividade. A conectividade em áreas remotas, que antes servia exclusivamente como instrumento do crime, passa a ser, igualmente, mecanismo de responsabilidade ambiental e de respeito à soberania do Estado brasileiro sobre seus recursos naturais.